

JULGAMENTO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EMPRESA: EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2024

1 Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: sob o n.º 14.984.352/0001-33, ora Impugnante, contra Edital 046/2024 do pregão em referência, cujo Aquisição de Cones para uso de Sinalização de Vias para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade (DEMUTRAN).

DA ADMISSIBILIDADE

2 Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legitima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3 A impugnação foi enviada dia 07/10/2024 ás 16:47 por email, sendo que a sessão pública que visa a fase de lances está marcada para o dia 10/10/2024, conforme Edital de Licitação, o que denota a sua INTEMPESTIVIDADE, devido o prazo final ter sido no dia 04/10/2024.

DAS RAZÕES

4 O impugnante declara que o valor referencial disposto pela Administração ao produto indicado se torna inexequível.

DO JULGAMENTO

5 Após analisado os orçamentos que compuseram a média de mercado verificaram se que não houve inexequibilidade de preços, visto que a solicitação dos orçamentos visou os descritivos completos dos itens conforme está solicitado em edital, e não ocorrendo de maneira equivocada por cotarem produto divergente do descritivo conforme declarado pelo impugnante.





Imagem 01 - Orçamento Pira Sinal



Imagem 2 – Orçamento Transita





Imagem 3 – Orçamento Brasil Sinalização

6 Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta e **NEGO PROVIMENTO** aos pedidos pela empresa mantendo-se inalterados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório

Capão Bonito/SP, 09 de outubro de 2024.

Ana Paula Honoria Moreira Pereira Pregoeira Municipal.